



**CARTÃO REDESUL – CONDIÇÕES GERAIS**  
**PLANO GOLDEN PLUS**  
**PLANO GOLDEN**

**1 - CONDIÇÕES GERAIS – CARTÃO REDESUL – SISTEMA FAMILIAR – Clube de Benefícios**

**BENEFÍCIOS NA REDE CREDENCIADA** – **A)** O CONTRATANTE e seus dependentes, quando incluídos no contrato, poderão usufruir das Tabelas Especiais na área da saúde, produtos e serviços da rede credenciada conforme o GUIA DE BENEFÍCIOS; **B)** A CONTRATADA não se responsabiliza pelos serviços efetuados, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento diretamente ao credenciado;

**SORTEIO MENSAL** - O CONTRATANTE, terá direito ao sorteio mensal no valor bruto de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, observado o regulamento disponível no site da CONTRATADA [www.cartaoredesul.com.br](http://www.cartaoredesul.com.br). O início da participação no sorteio será a partir do mês subsequente ao primeiro pagamento. O sorteado deve estar com as mensalidades em dia na data do sorteio para requerer o prêmio.

**CUSTOS** – **A)** Taxa de adesão de R\$ 25,00 PAGA JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA PARCELA, e parcelas mensais iguais e sucessivas, de acordo com o plano contratado; **B)** O CONTRATANTE deverá comunicar de imediato eventual alteração de endereço e fica ciente de que o não pagamento da mensalidade poderá ter seu nome inscrito no SPC/SERASA; **C)** As parcelas mensais serão reajustadas em janeiro de cada ano pelo IGPM/FGV integral do ano anterior, ou de acordo com o índice de sinistralidade dos seguros contratados, conforme as condições gerais das apólices.

**VIGÊNCIA E RESCISÃO** – **A)** A vigência contratual é de **12 meses**, renovável automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência; **B)** O cancelamento deverá ser solicitado por escrito e assinado, com as mensalidades em dia mediante a devolução dos cartões de identificação e do GUIA DE BENEFÍCIOS com comprovação de entrega; **C)** O pedido de rescisão poderá ocorrer sem incidência de multa, quando o valor já pago pelo usuário em parcelas mensais, somar o valor de R\$ 250,00 referente a TAXA DE INCLUSÃO CADASTRAL – TIC. Caso o usuário ainda não tenha pago esse valor, a multa pela rescisão corresponde a diferença restante para completar o valor de R\$ 250,00; **D)** Em caso de inadimplência os benefícios serão bloqueados independentemente de aviso, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e inclusão do nome do CONTRATANTE no SPC/SERASA; **E)** A não efetivação do débito na conta de energia, conta bancária ou cartão de crédito por qualquer motivo deverá ser comunicada de imediato pelo CONTRATANTE, sob pena de ser considerado inadimplente; **F)** O cancelamento do débito autorizado em conta de energia ou conta bancária por iniciativa do CONTRATANTE não extingue suas obrigações assumidas e implica no vencimento antecipado das parcelas restantes para completar o período da vigência.

**DEPENDENTES INSCRITOS** – **A)** Os dependentes do grupo familiar direto do CONTRATANTE são o cônjuge e filhos até 21 anos; **B)** A inclusão de outros dependentes não pertencentes ao grupo familiar descrito no item acima, tem o objetivo exclusivo de proporcionar a estes (pais, netos, filhos maiores de 21 anos) o acesso as tabelas especiais de custos na rede credenciada, portanto, não estarão cobertos pelos seguros AP, GARANTIA FUNERAL, SEGURO RESIDENCIAL e SEGURO DE VIDA.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** **A)** Consulte e Identifique a Empresa Operadora do CARTÃO REDESUL de sua região, disponível no site, no menu “seu acesso”; **B)** O CONTRATANTE está ciente de que os benefícios oferecidos pelo CARTÃO REDESUL não o configuram como plano de saúde, não estando sujeito às normas reguladoras dessa atividade; **C)** Em caso de escolha da forma de pagamento por débito na conta de energia, o CONTRATANTE (consumidor responsável) que residir em imóvel alugado, assume inteira responsabilidade de providenciar junto ao proprietário a autorização para esse débito, sob pena de ser demandado regressivamente em caso de contestação do titular da conta de energia sobre os débitos.

## 2 - GARANTIA FUNERAL E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A) O CONTRATANTE com idade inferior a 65 anos, e que esteja em perfeitas condições de saúde e laborativa, estará incluído no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS e GARANTIA FUNERAL composto pelas coberturas constantes do quadro abaixo:

GARANTIAS	TITULAR, até 65 anos	CÔNJUGE, até 65 anos	FILHOS, até 21 ANOS
Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$4.000,00	-	-
Garantia Funeral	Até R\$ 2.500,00	Até R\$2.500,00	Até R\$2.500,00

**Para a Garantia Funeral PODERÁ SER SOLICITADO “SERVIÇOS” NO ATO DO EVENTO, PELO TELEFONE 0800 016 6633.**

A) Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – Definição: Para os fins deste seguro, considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado, excluindo-se qualquer espécie de doença, mal súbito, males congênitos e/ou decorrentes de doenças infecto-contagiosas e/ou de epidemias, pandemias e doenças transmissíveis por insetos ou animais em geral.

B) Garantia Funeral – Definição: De acordo com as condições Gerais e Particulares do seguro, garante o reembolso ao beneficiário constante nas notas fiscais do serviço funeral, independente do grau de parentesco com o segurado sinistrado, limitado ao capital segurado para essa garantia, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela Seguradora.

C) O início da vigência dos seguros será a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do primeiro pagamento em caso de morte acidental. Para o caso de morte natural será observado carência de 90(noventa) dias a partir do mês subsequente ao início da vigência. Caso não conste pagamento dentro de determinado mês, o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês seguinte estará sem cobertura, sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplentes.

D) O seguro será automaticamente cancelado, independentemente de notificação, em caso de inadimplência ou em caso de rescisão do contrato que este instrumento se vincula.

E) Os seguros e assistência funeral serão garantidos pela **UNIMED SEGUROS** – CNPJ 92.863.505/0001-06 que é a única responsável por todo e qualquer pagamento do capital segurado aos beneficiários.

F) A CONTRATADA isenta-se de responsabilidade por eventual recusa da seguradora ao pagamento de indenização ou à prestação de serviço requerido pelo titular ou beneficiários.

G) As Condições Gerais e Particulares das apólices de seguro são partes integrantes do presente instrumento e estão à disposição do ASSOCIADO no site [www.cartaoredesul.com.br](http://www.cartaoredesul.com.br) onde o contratante declara que tomou conhecimento.

H) A apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário por decisão da Seguradora, ocasião em que o seguro perderá seus efeitos.

I) O CONTRATANTE declara estar em perfeitas condições de saúde e laborativa, ciente de que não haverá cobertura de seguro ou assistência funeral caso seja constatado doença preexistente à data da contratação.

### 3 - CONDIÇÕES GERAIS - CERTIFICADO DE SEGURO RESIDENCIAL (3)

**Do Seguro Residencial:** O CONTRATANTE ao aderir o SEGURO RESIDENCIAL do CARTÃO REDESUL terá direito a cobertura de **INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, VENDAVAL**, garantida pela **HDI SEGUROS - CNPJ 29.980.158.0001-57**, para o imóvel de sua residência **HABITUAL** no endereço indicado no contrato de adesão ao CARTÃO REDESUL, com as garantias constantes no quadro abaixo:

Coberturas	Limite Máximo de Indenização
Incêndio, Raio, Explosão (básica)*	R\$30.000,00
Vendaval	R\$ 3.000,00
Assistência Residencial 24 Horas *	Serviço*

**Da Assistência Residencial 24 horas:** Somente terá direito a mão de obra de: chaveiro, eletricista e encanador para serviços emergenciais (se necessário reposição de material ou equipamento, este ficara por conta do segurado).

\* Para solicitar os Serviços de Assistência Residencial 24 horas, ligue **0800 770 0809** (informar o nome e CPF do titular do contrato).

\* Para os casos de Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Vendaval Ligue: **4002-1261** para Capitais ou **0800 701 5430** para as Demais Localidades (informar o nome e CPF do titular do contrato).

**Franquias:** Em caso de sinistros, conforme quadro abaixo, o ASSOCIADO participará na seguinte proporção:

Coberturas	Franquia
Queda de raio	10% (dez por cento) com participação mínima de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Vendaval	10% (dez por cento) com participação mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Riscos Excluídos:** (Riscos não cobertos pelo seguro):

Construção, demolição, reconstrução e reforma do imóvel; guerra; vandalismo; danos elétricos; erupção vulcânica; maremoto; terremoto; furacão; ciclone; enchente; alagamento; desmoronamento; ato criminoso; fumaça; combustão espontânea; queimada em zonas rurais; ação de cupins e outros insetos; roubo ou furto; desgaste do imóvel pelo tempo; pagamento de aluguel; defeitos de fabricação; custo extra de reparo; danos morais; utilização do imóvel para outros fins que não seja habitual; quebra de vidro.

**Imóveis Alugados:** Em se tratando de imóveis alugados, eventuais indenizações da Garantia Básica, referente a Prédio, serão pagas ao proprietário do imóvel. Para o conteúdo a indenização será paga ao locatário do imóvel. Dentro do conteúdo estão cobertos móveis, eletrodomésticos e objetos de uso conforme definidos nas Condições Gerais e Especiais do Seguro.

**Carência e Cancelamento:** Para o início do período de cobertura, deve ser observado carência de 90 (noventa) dias a partir da data do primeiro pagamento. O seguro será automaticamente cancelado pela CONTRATADA, independentemente de notificação, em caso de inadimplemento, rescisão contratual ou exclusão de usuário titular.

**Responsabilidade:** A seguradora HDI SEGUROS é a única responsável por todo e qualquer pagamento do capital segurado aos beneficiários. A CONTRATADA isenta-se de responsabilidade por eventual recusa da seguradora ao pagamento de indenização ou à prestação de serviço requerido pelo titular ou beneficiários. É de responsabilidade do CONTRATANTE a informação de mudança de seu endereço, quando ocorrer, com comprovação de recebimento, para que o imóvel da nova residência habitual esteja coberto pelo seguro em eventual sinistro.

**Condições Gerais:** As condições Gerais e Especiais da apólice de seguro são partes integrantes do presente instrumento e estão à disposição do CONTRATANTE no site [www.cartaoedesul.com.br](http://www.cartaoedesul.com.br). A apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário por decisão da Seguradora, ocasião em que o seguro perderá seus efeitos. O registro deste produto encontra-se na SUSEP sob o nº15414.002160/2005-11, não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Declaração do CONTRATANTE: O contratante declara que tomou conhecimento das Condições Gerais e Especiais do Seguro Compreensivo Residencial.

#### 4 – CONDIÇÕES GERAIS – REGULAMENTO SORTEIO MENSAL

Títulos de Capitalização emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S.A. – SulaCap, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, , aprovados pela SUSEP conforme Processo nº **15414.901099/2013-05** e adquiridos pela empresa ALTERNATIVA BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.259.584/0001-99, observado as seguintes condições:

**a)** Ao aderir ao produto CARTÃO REDESUL, objeto do comércio da CONTRATADA com vigência mínima de 12 meses e, após, por prazo indeterminado e atender as condições estabelecidas neste regulamento, será cedido ao beneficiário titular o direito de participação de um sorteio mensal no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

**b)** A promoção comercial será realizada em SANTA CATARINA e RIO GRANDE DO SUL e iniciará a partir do mês imediatamente seguinte ao primeiro pagamento do produto objeto do comércio da CONTRATADA, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o contratante estiver em dia com o respectivo pagamento.

**c)** Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês, a partir do mês subsequente ao da adesão ao CARTÃO REDESUL. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no Título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

**d)** Será contemplado o título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE cedido coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, conforme o exemplo a seguir: Exemplo:

- 1º prêmio: 3 2. 2 6 **3**
- 2º prêmio: 3 4. 5 7 **8**
- 3º prêmio: 8 9. 0 7 **0**                      Combinação sorteada: **38.049.**
- 4º prêmio: 5 1. 9 4 **4**
- 5º prêmio: 4 4. 3 7 **9**

**e)** O contemplado no sorteio será avisado por meio de telefone e só terá direito ao recebimento da premiação se o(a) CONTRATANTE estiver rigorosamente em dia com o pagamento do produto objeto do comércio da CONTRATADA.

**f)** A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.